

Unid: Euros

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (inclui Gabinete do Governo e Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários)	109 167,89	111 897,09	114 694,51	335 759,49
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana	2 518,00	2 580,95	2 645,47	7 744,42
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (inclui Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública)	16 618,80	17 034,27	17 460,13	51 113,20
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	346 225,00	354 880,63	363 752,64	1 064 858,27
<i>Total</i>	15 667 989,35	16 350 045,97	17 017 957,09	49 035 992,41

Lote 2: Combustível a granel

Unid: Euros

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Polícia de Segurança Pública	202 006,55	214 864,09	228 899,62	645 770,26
Guarda Nacional Republicana	1 299 505,81	1 331 993,45	1 365 293,29	3 996 792,55
<i>Total</i>	1 501 512,36	1 546 857,54	1 594 192,91	4 642 562,81

Total = Lote 1 + Lote 2

Unid: Euros

	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
<i>Total</i>	17 169 501,71	17 896 903,51	18 612 150,00	53 678 555,22

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 238/2012**de 9 de agosto**

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área de 6101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova de que o lote 13-P, com a área de 77,0500 ha, foi arrendado, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, a Joaquim Freiras Cecílio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que o referido arrendatário declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo

Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatário estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área de 77,0500 ha, correspondente ao lote 13-P, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a referida área.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 26 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 13 de junho de 2012.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 69/2012

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério das Relações Exteriores da República do Panamá, respetivamente em 8 de agosto de 2011 e 11 de maio de 2012, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República do Panamá para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada na cidade do Panamá em 27 de agosto de 2010.

Por parte da República Portuguesa, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 79/2012, de 16 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2012.

Nos termos do artigo 28.º, o Acordo entrou em vigor no dia 10 de junho de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 26 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 239/2012

de 9 de agosto

O Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro (OCM única), com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, promoveu a uniformização e harmonização das regras aplicáveis à rotulagem dos diferentes grupos de produtos vitivinícolas, estabelecendo o Regulamento (CE) n.º 607/2009, da Comissão, de 14 de julho, as normas de execução relativas à designação, apresentação e rotulagem da generalidade dos produtos nela abrangidos.

Este Regulamento atribui aos Estados membros competência para, neste domínio, estabelecerem disposições complementares relativamente aos vinhos produzidos nos respetivos territórios.

Por outro lado, no que respeita à designação, apresentação e rotulagem das bebidas de origem vitivinícola cujas regras não se encontram previstas na OCM única, importa proceder ao seu enquadramento legal, nomeadamente no que respeita às informações de carácter obrigatório e facul-

tativo, tendo em conta as características específicas dos produtos em causa.

Importa ainda estabelecer num único diploma, e de modo a reforçar o prestígio do vinho junto do consumidor, as expressões utilizadas para designar na rotulagem o nome da exploração vitícola.

Neste sentido, por forma a assegurar a transparência das regras aplicáveis, importa estabelecer a legislação nacional que defina as regras de execução complementares da União Europeia, bem como os requisitos fundamentais para a rotulagem dos restantes produtos vitivinícolas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de dezembro, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente portaria estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos seguintes produtos do setor vitivinícola previstos no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG):

- a) Vinho;
- b) Vinho licoroso;
- c) Vinho espumante;
- d) Vinho espumante de qualidade;
- e) Vinho espumante de qualidade aromático;
- f) Vinho espumante gaseificado;
- g) Vinho frisanter;
- h) Vinho frisanter gaseificado;
- i) Mosto de uvas parcialmente fermentado;
- j) Vinho proveniente de uvas passa;
- l) Vinho de uvas sobreamadurecidas.

2 — A presente portaria define ainda regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem das bebidas do setor vitivinícola não previstas no número anterior, bem como dos vinagres.

3 — Sem prejuízo das disposições específicas previstas para vinhos e bebidas com DO ou IG, o disposto na presente portaria aplica-se aos produtos vitivinícolas embalados no território nacional, sejam ou não pré-embalados, a partir do momento em que se encontrem no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final.

4 — As disposições específicas previstas para vinhos e bebidas com DO ou IG devem ser comunicadas pelas entidades certificadoras ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.)

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do disposto na presente portaria, entende-se por:

a) «Embalagem» o recipiente do produto destinado a contê-lo, acondicioná-lo ou protegê-lo;